Lei nº 16, de 24 de novembro de 1995.-

Autoriza a Chefe do Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através da linha de Crédito "Pró-Município" por antecipação.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 04 (quatro) meses, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contrato de Operação de Crédito.

Art. 2º - Os recursos advindos da Operação de Crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados na Folha de Pagamento do 13º (décimo terceiro) salário do ano fiscal de 1995.

Art. 3º - Em garantia à Operação de Crédito, fica a Chefe do Executivo autorizada a ceder ao Agente Financeiro, parcelas do Imposto sobre Operações relativas à circulação de mercadorias e serviços-ICMS, ou Tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Tal operação poderá ser quitada também com recursos provenientes do IPTU/1996, ficando, desta forma, autorizado o Executivo a proceder as devidas transferências de numerários e, se for o caso, de rubricas orçamentárias para o pagamento do débito constante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 24 de novembro de 1995.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

mcfbo-